



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

Exm.º Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, S.A. (a “**Sociedade**”) sobre o **ponto 1 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025:**

Propõe-se que os documentos de prestação de contas do exercício de 2024, incluindo relatório de gestão e contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e demais documentação de informação societária e de fiscalização e auditoria, respeitante ao mesmo exercício, sejam aprovados tal como apresentados.

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente.



Exm.º Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, S.A. (a “**Sociedade**”) sobre o **ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025:**

Conforme consta das demonstrações financeiras desta sociedade, no exercício de 2024, a Ibersol, SGPS S.A. apresentou um resultado líquido consolidado de 13.822.465€ (treze milhões oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros) e um resultado líquido nas contas individuais de 37.044.329€ (trinta e sete milhões quarenta e quatro mil trezentos e vinte e nove euros).

O Conselho de Administração propõe a seguinte aplicação de resultados:

Reserva Legal: 1.852.216 euros

Reservas Livres: 6.131.740 euros

Dividendos: 29.060.373 euros

O montante global dos dividendos a distribuir, de 29.060.373€ (vinte e nove milhões sessenta mil trezentos e setenta e três euros), corresponde a um dividendo ilíquido por ação de 0,70€ (setenta cêntimos). No caso de a sociedade deter ações próprias, manter-se-á a referida atribuição de 0,70€ (setenta cêntimos) por cada ação em circulação, reduzindo-se o montante global dos dividendos atribuídos.

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente

ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

Exm.º Senhor Presidente da Mesa
da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A.
Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105ª159, 9.º andar
4150-146 Porto

PROPOSTA

que apresenta a Acionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais SA.
sobre o **Ponto 3 da Ordem de Trabalhos** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de
29 de maio de 2025:

Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança aos Órgãos de
Administração e Fiscalização da Sociedade pela condução do exercício societário no
ano de 2024.

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.

ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.

SEDE: Edifício Península – Praça do Bom Sucesso, 105 / 159 – 9º. – 4150-146 PORTO

Telefone 22 608 97 00

Capital Social 56.760,00 Euros C.R.C. Porto (Matrícula n.º.503 997 714) – Pessoa Colectiva N.º 503 997 714

Ex.mo Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, S.A. (a “**Sociedade**”) sobre o **ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025:**

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do artigo 463.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral pode deliberar que o capital social da Sociedade seja reduzido por meio de extinção de ações próprias;
- b) De acordo com o estabelecido no artigo 94.º do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade poderá reduzir o seu capital social com vista à libertação de excesso de capital;
- c) Na presente data e na sequência de diversas aquisições de ações próprias levadas a cabo pela Sociedade ao abrigo da lei aplicável e no contexto do programa de recompra de ações próprias em vigor e devidamente comunicado ao mercado, a Sociedade detém 615.692 (seiscentas e quinze mil seiscentas e noventa e duas) ações próprias, representativas de aproximadamente 1,48% da totalidade do capital social da Sociedade;
- d) No período durante o qual as ações próprias se mantiveram na carteira da Sociedade, e nos termos previstos na lei, esta constituiu uma reserva especial de montante igual àquele por que as ações próprias estavam contabilizadas na Sociedade;
- e) Tendo presente a situação financeira da Sociedade não se justifica que a Sociedade tenha um capital social tão elevado;
- f) Se justifica, assim, a redução do capital social da Sociedade mediante a extinção de 615.692 (seiscentas e quinze mil seiscentas e noventa e duas) ações próprias para libertação de excesso de capital;
- g) A reserva especialmente constituída pela Sociedade aquando da aquisição das ações próprias será agora libertada, sendo esse valor transferido para reservas livres nas contas da Sociedade.
- h) Se encontram reunidos os requisitos legais para o efeito, verificando-se nomeadamente que a situação líquida da Sociedade, após a redução que se pretende deliberar, fica a exceder em, pelo menos, 20% o novo capital social da Sociedade, conforme resulta do balanço datado de 31 de dezembro de 2024 e aprovado no Ponto Um da Ordem de Trabalhos.

Propõe-se à Assembleia Geral que delibere o seguinte:

- 1) Nos termos do artigo 463.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais, reduzir o capital social da Sociedade no montante de 615.692 Euros (seiscentos e quinze mil seiscentos e noventa e dois euros) para o montante de 40.899.126 Euros (quarenta milhões oitocentos e noventa e nove mil cento e vinte e seis euros), correspondente à extinção de 615.692 (seiscentas e quinze mil seiscentas e noventa e duas) ações próprias representativas de aproximadamente 1,48% do capital social da Sociedade, para libertação de excesso de capital.
- 2) criar uma reserva livre nas contas da Sociedade no valor da reserva constituída aquando da aquisição das ações próprias agora extintas.

Considerando o balanço datado de 31 de dezembro de 2024, submetido a aprovação dos acionistas nos termos da proposta do Ponto Um da Ordem de Trabalhos (assim como a proposta de aplicação de resultados nos termos da proposta do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos), após a implementação da redução de capital ora proposta a situação líquida da Sociedade ficará a exceder o capital em mais de 20%, pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

- 3) Alterar, em consequência da redução de capital proposta, o número 1 do artigo 4.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

“ARTIGO QUARTO

***Um** - O capital social é de quarenta milhões oitocentos e noventa e nove mil cento e vinte e seis euros, está integralmente subscrito e realizado e é dividido em quarenta milhões oitocentas e noventa e nove mil cento e vinte e seis ações, ordinárias, cada uma com o valor nominal de um euro.
(...)”*

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa



Ex.mo Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

PROPOSTA

Que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. (a "**Sociedade**") sobre o **ponto 5 da Ordem de Trabalhos** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025:

CONSIDERANDO:

- O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações próprias;
- A conveniência de a Sociedade poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- Que o mesmo interesse existe também relativamente a sociedades dependentes atuais e/ou futuras ("**Sociedades Dependentes**"), o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- O disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Que o Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 ("**Regulamento (UE) n.º 596/2014**"), conforme alterado, e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016 ("**Regulamento Delegado (UE) 2016/1052**") estabeleceram um regime especial prevendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta, ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;

Propõe-se que:

- 1) Com ressalva das competências próprias do órgão de administração competente, se delibere aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, seja de forma isolada seja no contexto de programas de recompra de ações próprias que existam ou venham a ser aprovados nos termos legais, e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo a adquirir:** até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e, com respeito desta, da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei ou outra vinculação e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
- c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, (i) aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei ou de outra vinculação, nos respetivos termos, ou ainda (iii) as aquisições a realizar no âmbito de um eventual plano de recompra de ações implementado ou a implementar;
- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá (i) conter-se num intervalo de dez por cento para menos e para mais relativamente à cotação das ações da Sociedade no *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de outra vinculação relevante, incluindo designadamente de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

No caso de aquisições a realizar ao abrigo de programas de recompra de ações próprias previstos no Regulamento (EU) 596/2014, o preço de compra efetivo deverá ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (EU) 2016/1052 da Comissão de 8 de março, não ser superior ao mais elevado de entre o preço da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar, sem prejuízo, no que diz respeito a eventuais programas de recompra implementados ou a implementar, das condições que para esse efeito venham a ser previstas.
 - f) **Programas de recompra:** caso tal venha a ser decidido pela administração da Sociedade, a aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluído direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (EU) n.º 596/2014.
- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade ou por Sociedades Dependentes, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou outra vinculação relevante, designadamente de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou de deliberação do órgão de administração competente;

- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, (i) alienação onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei ou outra vinculação relevante (incluindo, designadamente, obrigações contratuais decorrentes da implementação de eventuais planos de atribuição de ações ou de opções de atribuição de ações da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente), ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;
 - d) **Preço mínimo da venda:** não inferior em mais de dez por cento à cotação das ações alienadas no *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data da alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de outra vinculação relevante, quando se trate de alienação delas decorrente;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado;
- 4) Caso seja necessário para efeitos de cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Regulamento (EU) n.º 596/2014 e do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 e/ou as determinações de autoridade de supervisão competente, autorizar o Conselho de Administração a conformar e fixar os termos e condições exatos de programas de recompra e, em geral, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua plena execução e concretização, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Ex.mo Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, S.A. (a “**Sociedade**”) sobre o **ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025:**

CONSIDERANDO QUE:

- os Estatutos da Sociedade, no seu artigo vigésimo sétimo, preveem que o mandato dos órgãos sociais da Sociedade tem a duração de quatro anos, sendo permitida a respetiva reeleição uma ou mais vezes, nos termos da lei;
- nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 3, da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aplicável à Sociedade *ex vi* do artigo 3.º da Lei 148/2015, de 9 de setembro, o mandato do Revisor Oficial de Contas tem a duração máxima de 10 anos,
- e se afigura relevante a possibilidade de que a duração dos mandatos do Revisor Oficial de Contas tal como prevista nos Estatutos da Sociedade não consubstancie um impedimento à possibilidade de exercício das respetivas funções pelo período máximo previsto de 10 anos,

Propõe-se que se delibere alterar o artigo vigésimo sétimo dos Estatutos da Sociedade, procedendo-se à sua alteração (passando a constituir o número Um) e ao aditamento de dois novos números, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

“Artigo Vigésimo Sétimo

Um – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, nos termos da lei.

Dois – A Assembleia Geral pode, por maioria de dois terços dos votos emitidos, fixar o mandato do Revisor Oficial de Contas num período mínimo de dois anos e máximo de quatro.



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

Três – Sem prejuízo dos limites legalmente fixados, o Revisor Oficial de Contas pode ser reeleito por uma ou mais vezes, para mandatos de idêntica ou diferente duração.”

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTO Tlf: 351-22-6089700

Capital Social 41.514.818,00 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 51.117) Pessoa Coletiva no. 501 669 477

Exm.º Senhor Presidente da Mesa
da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A.

PROPOSTA

que apresenta a Acionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais SA. sobre o ponto 7 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025:

Propõe-se que a Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com a respetiva estrutura e composição legal e estatutariamente fixada, aprove, relativamente ao mandato para o quadriénio de 2025 a 2028, a eleição da seguinte lista de membros:

Conselho de Administração (fixando a composição deste órgão em 5 membros)

Presidente: António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Vogal: António Alberto Guerra Leal Teixeira

Vogal: Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira

Vogal: Maria Deolinda Fidalgo do Couto

Vogal: Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz

Conselho Fiscal

Presidente: Hermínio António Paulos Afonso

Vogal: Carlos Alberto Alves Lourenço

Vogal: Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Suplente: Alice da Assunção Castanho Amado

Mesa da Assembleia Geral

Presidente da Mesa: José Rodrigues Jesus

Vice-presidente da Mesa: Eduardo Moutinho Ferreira Santos

Secretária: Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes

Comissão de Vencimentos

- Vítor Pratas Sevilhano
- Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva
- António Javier Dopico Grandio

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, nº 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, é apresentado ainda, em anexo à presente proposta, a informação relativa às qualificações profissionais, atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos e o número de ações da Sociedade de que são titulares, relativamente a cada um dos membros propostos.

A presente proposta teve em consideração os princípios constantes da “Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização” da Sociedade, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas de 26 de maio de 2023, com vista a assegurar efetiva adequação, individual e coletiva, dos membros ora propostos às competências legais e estatutárias do respetivo órgão em cuja integração se propõe.

Na seleção de cada um dos indicados membros propostos, foram adotados critérios de ponderação do mérito individual baseados na avaliação da respetiva formação e qualificação profissional (nomeadamente a legalmente exigível), experiência e competência, comprovadas pelos currículos constantes do anexo a esta proposta, e no perfil de independência (designadamente no sentido da respetiva capacidade de exercício de funções com isenção, sentido crítico e autonomia) e de integridade demonstradas aos longo dos vários anos de exercício nas respetivas atividades profissionais. Foi ainda ponderado o parâmetro da disponibilidade de tempo para afetação ao exercício de cada um dos cargos e funções em causa.

ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

Em termos de composição coletiva de cada um dos órgãos, foi tida em consideração a complementaridade dos perfis dos membros propostos para cada órgão, a qual se mostra comprovada não só pela diversidade das características individuais dos mesmos, designadamente quanto a fatores de género, habilitações e experiência pessoal e profissional – características essas que revelam uma correta adequação de cada um deles ao exercício das funções adstritas ao respetivo cargo a que está proposto, mas também através da positiva experiência de colaboração conjunta no exercício de funções similares em períodos antecedentes.

Faz-se notar ainda que, de acordo com a informação disponibilizada, os membros propostos para o Conselho Fiscal e para a Mesa da Assembleia Geral satisfazem os critérios legais de independência e de ausência de incompatibilidades, bem com que se mostram cumpridas, na composição dos órgãos, as imposições legais quanto à diversidade de género.

Mais se propõe:

- que a caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos seja fixada em 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), a prestar por qualquer das formas permitidas por lei, podendo, nos termos do disposto no artigo 396.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), ser a mesma substituída por contrato de seguro.
- nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 398.º, n.ºs 3 e 4, do CSC, autorizar os administradores a exercerem funções em sociedade(s) concorrente(s) da Sociedade, na aceção do previsto no artigo 254.º, n.º 2, *ex vi* do artigo 398.º, n.º 5, ambos do CSC, ou serem designados por conta ou em representação daquela(s), não se aplicando qualquer limite ao acesso à informação sensível por parte do administrador em causa.

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

SEDE: Edifício Península – Praça do Bom Sucesso, 105 / 159 – 9º. – 4150-146 PORTO

Telefone 22 608 97 00

Capital Social 56.760,00 Euros C.R.C. Porto (Matrícula nº.503 997 714) Pessoa Coletiva N.º 503 997 714

ANEXO À PROPOSTA
SOBRE O PONTO 7

(ATPS – SOCIEDADE GESTORA DE
PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa

Formação académica

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- CEOG – Curso de Gestão – Universidade Católica do Porto

Atividade profissional

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1990 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ANATIR – SGPS, SA.

DEHESA DE SANTA MARIA FRANQUICIAS, S.L.U.

EATTASTY, S.L.U.

FIRMOVEN - Restauração, SA.

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION, S.L.U.

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.

IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.

IBERPRET, SA

IBERSANDE - Restauração, SA.

IBERSOL ANGOLA, S.A.

IBERSOL - Restauração, SA.

IBERSOL MADEIRA e AÇORES, RESTAURAÇÃO, SA

IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.

IBERUSA - Central de Compras para Restauração, ACE

IBR – Imobiliária, SA.

INVERPENINSULAR, S.L.U.

JOSÉ SILVA CARVALHO – Catering, SA.

LUSINVER RESTAURACIÓN, S.A.U.

MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira, SA.

SEC - EVENTOS E CATERING, SA.

SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.

BELSAI – RESTAURAÇÃO, S.A. (cessou funções em 31/01/2024)

PANSFOOD S.A.U.

THE EAT OUT GROUP, S.L.U.

VIDISCO, S.L.U.

VOESMU RESTAURACIÓN, S.L. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALDAIA, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALFAFAR, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST ALCALÁ, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

VOLREST RIVAS, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)

MEDFOOD INVEST, S.L.U.

NEW RESTAURANTS OF SPAIN S.A.U.

Gerente

RESTMON (Portugal) - Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

MBR, IMOBILIÁRIA, SA.

ONE TWO TASTE, SA.

2 VIAS – Serviços e Gestão Imobiliária, S.A (administrador sem funções executivas)

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS SA:

3.314 ações representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.

9.996 ações representativas de 68,30% do capital da CALUM – Serviços e Gestão, SA.

A CALUM – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 ações representativas de 25,02% do capital da ATPS-SGPS, SA.

A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2024, é detentora de 21.452.754 ações da Ibersol, SGPS SA, representativas de 51,67% do capital da Ibersol, SGPS SA.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira

Formação académica

- Licenciado em Economia – Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Atividade profissional

- Presidente do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA

- Administrador de outras sociedades participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato – 1991 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ANATIR – SGPS, SA

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, S.L.U.

FIRMOVEN Restauração, SA

FOOD ORCHESTRATOR, S.A.

FOODSTATION,S.L.U

HCI - Imobiliária, SA.

IBERAKI - Restauração, SA.

IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.

IBERGOURMET – Produtos Alimentares, SA.
IBERPRET, SA
IBERSANDE - Restauração, SA.
IBERSOL ANGOLA, S.A.
IBERSOL - Restauração, SA.
IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração, SA
IBERUSA - Hotelaria e Restauração, SA.
IBERUSA - Central de Compras para Restauração, ACE.
IBR – Imobiliária, SA.
INVERPENINSULAR, S.L.U.
JOSÉ SILVA CARVALHO – Catering, SA.
LUSINVER RESTAURACIÓN, S.A.U.
MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira, SA.
SEC - EVENTOS E CATERING, SA.
SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.
BELSAI – RESTAURAÇÃO, S.A. (cessou funções em 31/01/2024)
PANSFOOD, S.A.U.
THE EAT OUT GROUP, S.L.U.
VIDISCO, S.L.U.
VOESMU RESTAURACIÓN, S.L. (absorvida pela Foodstation, S.L.U.com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALDAIA, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALFAFAR, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALCALÁ, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST RIVAS, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
MEDFOOD INVEST, S.L.U.
NEW RESTAURANTS OF SPAIN S.A.U.

Gerente

RESTMON (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.
MATEIXA Soc. Imobiliária, SA.
ONE TWO TASTE, SA.
DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.
CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS SA:

3.314 ações representativas do capital da Ibersol, SGPS SA.
5.325 ações representativas de 50,96% do capital da Dunbar – Serviços e Gestão, SA.
A Dunbar – Serviços e Gestão, SA. é detentora de 2.840 ações representativas de 25,02% do capital da ATPS - SGPS, SA.
A ATPS-SGPS, SA, em 31/12/2024, é detentora de 21.452.754 ações da Ibersol, SGPS SA, representativas de 51,67% do capital da Ibersol, SGPS SA.

Dr.ª Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira

Formação académica

- 1983 ▪ MBA, Nova School of Business and Economics
- 1980 ▪ Licenciatura em ECONOMIA, Faculdade de Economia do Porto

Atividade profissional

- **2021** – Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA (membro não executivo)
- **2020** - Administradora não executiva da Altri, SGPS
- **2017 - 2020** - Diretora Geral do Banco BPI: responsável pela Direção de Corporate & Investment Banking
- **2007 - 2017** ▪ Diretora Geral do Banco BPI: responsável pela Direção de Grandes Empresas Norte, pela Unidade de Operações Especiais Norte e pelo Gabinete de Apoio aos Centros de Empresas
- **2000 - 2007** ▪ Administradora do Banco Português de Investimento
- **1996 - 2000** ▪ Diretora Central do Banco Português de Investimento – Área de Corporate Finance

Data da primeira nomeação e termo do mandato – eleita para o mandato de 2021– 2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Membro do Conselho de Administração da Altri, SGPS.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS SA:

Não é titular de ações da sociedade.

Eng.ª Maria Deolinda Fidalgo do Couto

Formação académica

- Licenciada em Engenharia Química - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
- CEOG: Curso de Gestão da Universidade Católica do Porto;

Atividade profissional

- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA.
- Administradora de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA.
- Diretora de Controlo de Gestão e Finanças do Grupo Ibersol;

Data da primeira nomeação e termo do mandato – eleita para o mandato de 2021– 2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

ANATIR, SGPS SA

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, S.L.U.
FIRMOVEN, Restauração SA
FOOD ORCHESTRATOR, S.A.
FOODSTATION, S.L.U.
HCI - Imobiliária, SA
IBERAKI, Restauração, SA
IBERESPAÑA CENTRAL DE COMPRAS, A.I.E.
IBERGOURMET - Produtos Alimentares, SA.
IBERPRET, SA
IBERSANDE - Restauração, SA.
IBERSOL ANGOLA, S.A.
IBERSOL MADEIRA e AÇORES, Restauração SA
IBERSOL - Restauração, SA
IBERUSA, Central de Compras para Restauração ACE
IBERUSA - Hotelaria e Restauração SA
IBR Imobiliária, SA
INVERPENINSULAR, S.L.U.
JOSÉ SILVA CARVALHO – Catering, SA
LUSINVER RESTAURACIÓN, S.A.U.
MAESTRO - Serviços e Gestão Hoteleira SA
SEC - EVENTOS E CATERING, SA.
SUGESTÕES E OPÇÕES – Actividades Turísticas, SA.
BELSAI – RESTAURAÇÃO, S.A. (cessou funções em 31/01/2024)
PANSFOOD, S.A.U.
THE EAT OUT GROUP, S.L.U.
VIDISCO, S.L.U.
VOESMU RESTAURACIÓN, S.L. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALDAIA, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALFAFAR, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST ALCALÁ, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
VOLREST RIVAS, S.L.U. (absorvida pela Foodstation, S.L.U. com efeitos a 21/10/2024)
MEDFOOD INVEST, S.L.U.
NEW RESTAURANTS OF SPAIN S.A.U.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções em órgãos de administração de outras sociedades fora do Grupo Ibersol.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS SA:

É titular de 6.831 ações, representativas de 0,016% do capital da Ibersol, SGPS SA

Prof. Doutor Juan Carlos Vázquez-Dodero de Bonifaz

Formação académica

- Licenciado em Direito – Universidad Complutense de Madrid
- Licenciado em Ciências Empresariales – I.C.A.D.E. Madrid
- Mestre em Economía y Dirección de Empresas – I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Doutorado em Negócios y Dirección - I.E.S.E. Universidade de Navarra;
- Programas “Managing Corporate Control and Planning” e “Strategic Cost Management” – Harvard University;

Atividade profissional

- Professor Emérito do IESE
- Assessor e Consultor em várias empresas Europeias e Americanas
- Vogal do Conselho de Administração da Ibersol, SGPS, SA
- Administrador de outras empresas participadas da Ibersol, SGPS, SA

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 1999 / 2020, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024;

Funções desempenhadas em órgãos de administração de outras sociedades do Grupo Ibersol:

DEHESA DE SANTA MARÍA FRANQUICIAS, S.L.U.

FOODSTATION, S.L.U.

IBERSOL - Restauração, SA.

PANSFOOD S.A.U.

THE EAT OUT GROUP S.L.U.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

DUNBAR – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

CALUM – SERVIÇOS E GESTÃO, SA.

Fundador e Patrono da FAR - Fundação Amigos de Rimkieta

Consejero de JEANOLOGIA, S.L.

Vogal da Fundación IESE (FIESE)

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS SA:

Não é titular de ações da sociedade.

CONSELHO FISCAL

Dr. Hermínio António Paulos Afonso

Formação académica

- Bacharelato em Contabilidade - ISCAP (1984)
- Licenciatura em Gestão financeira – ISCAP (1992)

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- 1990 – 2020: Revisor Oficial de Contas na Coopers & Lybrand e na PricewaterhouseCoopers;
- 1996 – 2020: Sócio da Coopers & Lybrand e da PricewaterhouseCoopers, responsável pela auditoria e revisão de contas em diversos setores de atividade, onde se destacam empresas / Grupos relevantes;
- 2021 até 2024: exerce a atividade de Revisor Oficial de Contas, membro de diversos Conselhos Fiscais e Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- 2024 até à data: exerce a atividade de Revisor Oficial de Contas, membro de diversos Conselhos Fiscais e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2021 /2024.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Além do cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal:

- Soja de Portugal, SGPS, SA

ROC e Fiscal Único:

- Edinpa – Empreendimentos Imobiliários, SA
- Rickiparodi – Moda e Acessórios Profissionais, SA

Gerente:

- Odisseia Mourisca, Lda.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol SGPS, SA.:

Não é titular de ações da sociedade.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Presidente do Conselho Fiscal

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

Não

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

Não

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

Não

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

Não

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

Não

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquias entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Presidente do Conselho Fiscal

1. É membro de órgão de administração da sociedade?
Não

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.
Não

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?
Não

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?
Não

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?
Não

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?
Não

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.
Não

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.

Não

⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

Não

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

Não



Herminio António Paulos Afonso

Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço

Formação académica

- Diplomado pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1979) e Bacharelato em Contabilidade e Administração.

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Revisor Oficial de Contas;
- Membro de dois Conselhos Fiscais.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020 como Presidente, tendo sido reeleito para novo mandato de 2021-2024 como Vogal;

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Além do cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce o seguinte cargo em Sociedade fora do Grupo Ibersol:

Vogal do Conselho Fiscal:

- Manuel Champalimaud, SGPS, SA

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

CARLOS ALBERTO ALVES LOURENÇO-MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

NÃO

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

NÃO

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

NÃO

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

NÃO

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquias entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

Handwritten signature

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

CARLOS ALBERTO ALVES LOURENÇO-MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

1. É membro de órgão de administração da sociedade?
não

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.
NÃO

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?
NÃO

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?
NÃO

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?
NÃO

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?
NÃO

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente?
Em caso afirmativo, especificar.
NÃO

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo?
Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

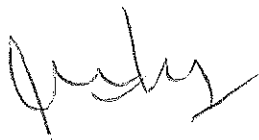
⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

NÃO



CARLOS ALBERTO ALVES LOURENÇO

02/05/2025

Drª Maria José Martins Lourenço da Fonseca

Formação académica

- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (1984);
- Pós-Graduação em Estudos Europeus pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1987);
- Mestre em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade e Controlo de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2002);
- Doutorada em Ciências Empresariais, especialização em Contabilidade e Controlo de Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (2015);

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Docente da Católica Porto Business School (CPBS);
- Diretora do Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, CPBS;
- Atividade de consultoria no Centro de Estudos de Gestão e Economia Aplicada, CPBS;
- Colaboração com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas como Formadora no Curso de Preparação para ROC;
- Membro do Conselho de Supervisão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Data da primeira nomeação e termo do mandato: 2017 / 2020 como Vicepresidente, tendo sido reeleita para novo mandato de 2021-2024 como Vogal;

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Além do cargo de Vogal do Conselho Fiscal da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal:

- Sonae, SGPS, SA
- SDSR – Sports Division SR, SA

Vogal do Conselho Fiscal:

- MCretail, SGPS, SA
- Sonaecom, SGPS, SA

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

MARIA JOSÉ MARTINS LOURENÇO DA FONSECA - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

NÃO

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

NÃO

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

NÃO

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/~~membro da mesa da assembleia geral~~ [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

NÃO

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/~~membro da mesa da assembleia geral~~ [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquia entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

MARIA JOSÉ MARTINS LOURENÇO DA FONSECA - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

1. É membro de órgão de administração da sociedade?
NÃO

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.
NÃO

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?
NÃO

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?
NÃO

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?
NÃO

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?
NÃO

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.
NÃO

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.
NÃO

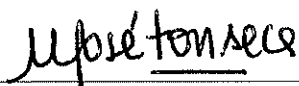
⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

NÃO



MARIA JOSÉ MARTINS LOURENÇO DA FONSECA

02/05/2025

Dr. Alice Assunção Castanho Amado

Formação académica

- Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1977)
- Inscrita na Ordem dos Advogados Portugueses desde 1980

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Até 2023: exerceu funções de Advogada no Grupo Sonae
- Atualmente: advogada em regime liberal

Funções desempenhadas em órgãos sociais da Sociedade:

Não desempenha quaisquer funções em órgãos sociais da Sociedade Ibersol, SGPS S.A.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA:

Não é titular de ações da sociedade.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Alice da Assunção Castanho Amado – Conselho Fiscal (Suplente) _____

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

___ Não _____

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

___ Não _____

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

___ Não _____

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

___ Não _____

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

___ Não _____

Alice da Assunção Castanho Amado
Porto, 6 de maio de 2025

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquias entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Alice da Assunção Castanho Amado – Conselho Fiscal (Suplente) _____

1. É membro de órgão de administração da sociedade?

___ Não _____

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.

___ Não _____

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?

___ Não _____

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?

___ Não _____

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?

___ Não _____

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?

___ Não _____

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.

___ Não _____

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.

⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

__Não__

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

__Não__

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

__Não__

Alice da Assunção Castanho Amado

Porto, 6 de maio de 2025

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus

Formação académica

- Licenciatura em Economia

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Economista Conselheiro, Revisor Oficial de Contas, Contabilista Certificado

Data da primeira nomeação e termo do mandato:

Eleito para o mandato de 2021– 2024;

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Além do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS, S.A. exerce os seguintes cargos em Sociedades fora do Grupo Ibersol:

Participa atualmente, sem o exercício da revisão legal de contas, nos conselhos fiscais:

- Labesfal – Laboratórios Aliro, S.A.
- LMcapital Wealth Management, Empresa de Investimento S.A.

Fiscal Único/ROC:

- Calfor – Indústrias Metálicas, S.A.
- Arsopi – Holding, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A
- Camilo dos Santos Mota, S.A.
- Oliveira Dias, S.A.
- AGA – Álcool e Genéricos Alimentares, S.A.
- Arsopi-Thermal Equipamentos Térmicos, S.A.
- TECNOCON – Tecnologia e Sistemas de Controle, S.A.
- SAR – Sociedade de Participações Financeiras, S.A.
- SARCOL – Gestão de Investimentos Imobiliários, S.A.
- Domusnis – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Tertúlia Aclamada, S.A.
- Arsopi – Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinho, Lda
- Arlindo Soares de Pinho, Lda

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

JOSE RODRIGUES DE JESUS - PRESIDENTE MESA ASSEMBLEIA GERAL

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

NÃO

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

NÃO

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

NÃO

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.



¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquia entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

JOSE RODRIGUES DE JESUS - PRESIDENTE MESA ASSEMBLEIA GERAL

1. É membro de órgão de administração da sociedade?

NÃO

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.

NÃO

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?

NÃO

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?

NÃO

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?

NÃO

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?

NÃO

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.



⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

NÃO

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

NÃO



Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos

Formação académica

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1972-1978)

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Advogado – Exercício de profissão em regime liberal (1981-2024)

Data da primeira nomeação e termo do mandato:

Eleito para o mandato de 2021– 2024;

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer outros cargos em Sociedades além do cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

EDUARDO MOUINO FERREIRA SANTOS – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

Não

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

Não

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

Não

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização / membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

Não aplicável.

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

Não aplicável.

Porto, 2 de maio de 2025



¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquia entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

EDUARDO MOUINO FERREIRA SANTOS – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

1. É membro de Órgão de Administração da sociedade?

Não

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.

Não

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?

Não

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?

Não

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?

Não

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.

Não

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.

Não

⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

Não.

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

Não.

Porto, 2 de maio de 2025



Dr.ª Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes

Formação académica

- Licenciatura em Direito – Universidade Católica Portuguesa (1983-1988)
- Pós-graduação em Altos Estudos Europeus (vertente jurídica) – Colégio da Europa, Bruges, Bélgica
- Curso de Direito Administrativo - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- Curso Geral de Gestão – Universidade Nova de Lisboa
- Pós-graduação "PAGETTI - Gestão de Telecomunicações e Tecnologias de Informação – UCP, Lisboa
- Pós-graduação "PAERC – Programa Avançado em Economia da Regulação e Concorrência - UCP, Lisboa
- Pós-graduação em Direito Imobiliário – UCP, Porto

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Sócia da R. Gomes e Associados Sociedade de Advogados RL (Áreas de trabalho de maior incidência: direito contratual e societário, direito das tecnologias de informação e telecomunicações; direito da privacidade e dados pessoais (GDPR), direito imobiliário e investimento estrangeiro)
- Administradora da Machado Gomes - Sociedade Imobiliária SA
- Membro do Conselho Fiscal do Banco Universo (2022/2024)

Data da primeira nomeação e termo do mandato:

Eleita para o mandato de 2021– 2024;

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Membro do Conselho de Administração:

- Machado Gomes – Sociedade Imobiliária SA

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

CLARA MARIA AZEVEDO RODRIGUES GOMES - SEC DA MESA DA AS

1. É membro de órgão de administração da sociedade?

NÃO

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.

NÃO

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?

NÃO

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?

NÃO

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?

NÃO

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?

NÃO

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

Não

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

Não

Clarla ARG

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

CLARA MARIA AZEVEDO RODRIGUES GOMES - SEC. H.F.S.A. DA A.G.

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

NÃO

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

NÃO

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

NÃO

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

NÃO

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

Clara Maria Gomes

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquia entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

COMISSÃO
DE
VENCIMENTOS

Dr. Vítor Pratas Sevilhano

Formação académica

- Licenciatura em Finanças - Instituto Superior de Economia
- Diplomado em Administração Hospitalar pelo ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa
- Certificado pela Manchester Business School - ITP - International Teachers Program
- Certificado pelo SBDC - Small Business Development Center de Wisconsin, EUA
- Certificado pelo INSEAD (Fontainebleau) - Advanced Management Program e Financial Management Program
- Certificado pelo Henley College - Strategic Planning in Practice
- Certificado pela Linkage International - GILD
- PCC - Professional Certified Coach pela ICF - International Coach Federation

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- acompanhamento de alguns quadros de empresas em processos de coaching/mentoring e algumas formações, principalmente na PBS - Porto Business School em programas para Executivos.

Funções desempenhadas em órgãos sociais da Sociedade:

Membro da Comissão de Vencimentos da Sociedade Ibersol, SGPS S.A.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Acompanhamento de alguns quadros de empresas em processos de coaching/mentoring e algumas formações, principalmente na PBS - Porto Business School em programas para Executivos.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

Não é titular de ações da sociedade.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos, designadamente da Recomendação VI.2.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG e artº 399º do Código das Sociedades Comerciais, que, como membro proposto a integrar a Comissão de Vencimentos a ser nomeada na Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A. de 2025, não incorro em qualquer das incompatibilidades a que se refere o nº 1 do artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais, não se verificando igualmente qualquer circunstância suscetível de afetar a minha independência nos termos do nº 5 do artigo 414º do mesmo diploma legal.

Comunicarei de imediato à sociedade a eventual ocorrência de qualquer facto que, no decurso da minha nomeação para esta Comissão, determine incompatibilidade ou perda de independência no âmbito das referidas normas legais.

Porto, 7 de maio de 2025



(Tradução do original em português)

STATEMENT

I hereby declare, for all due purposes, namely for the purposes of Recommendation VI.2.1 of the IPCG Corporate Governance Code and Article 399 of the Portuguese Companies Code, that, as a proposed member of the Remuneration Committee to be appointed at the 2025 General Meeting of Ibersol, SGPS S.A., I am not subject to any of the incompatibilities set out in Article 414-A(1) of the Portuguese Companies Code, nor does any circumstance exist that could affect my independence under the terms of Article 414(5) of the same legal instrument.

I further undertake to immediately inform the company of any event that, during the term of my appointment to this Committee, may result in any incompatibility or loss of independence within the scope of the aforementioned legal provisions.

Porto, 7 May 2025

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respectivo órgão a que se referem os dados deste questionário.

Membro da Comissão de Vincimentos do Ibrap, S.A.

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

Não

2. Foi eleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

Não

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular de participação qualificada.

Não

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral (riscar o que não interessa) esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de intervenções específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância susceptível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão? Em caso afirmativo especificar.

Não

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral (riscar o que não interessa) a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

Não

Vitorino

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM acerca que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recomendação dos factos de circunstâncias descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação do mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe presta quaisquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outros tipos de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral ou consultoria, dependência económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou qualquer outra, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse deste último ou lhe presta serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Membro da Comissão de Vencimentos da Iberzol, SGPS, S.A.

1. É membro do órgão de administração da sociedade?

Não

2. É membro de órgão de administração da sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.

Não

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades?

Não

4. É sócio da sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?

Não

5. É revisão oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?

Não

6. É interditado, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta da empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses da empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar:

Não

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevância com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar:

Não

* Não se considera para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisão oficiais de contas e as revisões oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar:

Não

10. É cônjuge, parente, até no linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

Não

Vitor Lima

Dr. António Javier Dopico Grandío

Formação académica

- Catedrático Honorario Facultad Economía y Empresa Universidad de A Coruña
- Doctor en Ciencias Económicas y Empresariales.
- Programa de Dirección General del IESE.
- Diploma de Estudios Hispanoamericanos.

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Presidente de Vidisco SL.
- Consejero de Almacenes Torres y Saez S.A.
- Consejero de Beon Fashion S.L.
- Advisor Senior Aptimus Capital.

Funções desempenhadas em órgãos sociais da Sociedade:

Membro da Comissão de Vencimentos da Sociedade Ibersol, SGPS S.A.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Presidente da Vidisco SL.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Consejero de Almacenes Torres y Saez S.A.

Consejero de Beon Fashion S.L.

Advisor Senior Aptimus Capital.

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

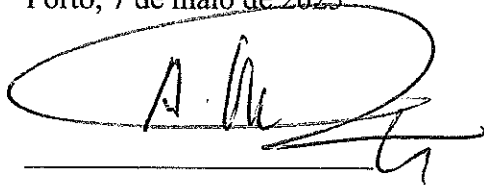
Não é titular de ações da sociedade.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos, designadamente da Recomendação VI.2.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG e artº 399º do Código das Sociedades Comerciais, que, como membro proposto a integrar a Comissão de Vencimentos a ser nomeada na Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A. de 2025, não incorro em qualquer das incompatibilidades a que se refere o nº 1 do artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais, não se verificando igualmente qualquer circunstância suscetível de afetar a minha independência nos termos do nº 5 do artigo 414º do mesmo diploma legal.

Comunicarei de imediato à sociedade a eventual ocorrência de qualquer facto que, no decurso da minha nomeação para esta Comissão, determine incompatibilidade ou perda de independência no âmbito das referidas normas legais.

Porto, 7 de maio de 2025

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by 'M' and 'G' with a long horizontal stroke extending to the right.

(tradução do original em português)

STATEMENT

I hereby declare, for all due purposes, namely for the purposes of Recommendation VI.2.1 of the IPCG Corporate Governance Code and Article 399 of the Portuguese Companies Code, that, as a proposed member of the Remuneration Committee to be appointed at the 2025 General Meeting of Ibersol, SGPS S.A., I am not subject to any of the incompatibilities set out in Article 414-A(1) of the Portuguese Companies Code, nor does any circumstance exist that could affect my independence under the terms of Article 414(5) of the same legal instrument.

I further undertake to immediately inform the company of any event that, during the term of my appointment to this Committee, may result in any incompatibility or loss of independence within the scope of the aforementioned legal provisions.

Porto, 7 May 2025

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

ANTÓNIO J. GRANDIO - COMISSÃO DE VENCIMENTOS

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

NÃO

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

NÃO

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

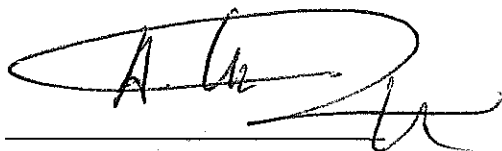
NÃO

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o ~~membro do órgão de fiscalização~~ membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

NÃO

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro ~~do órgão de fiscalização~~ membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO



¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquias entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

ANTONIO J. GRANDIO - COMISSÃO DE VENCIMENTOS

1. É membro de órgão de administração da sociedade?

NÃO

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.

NÃO

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?

NÃO

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?

NÃO

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?

NÃO

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?

NÃO

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

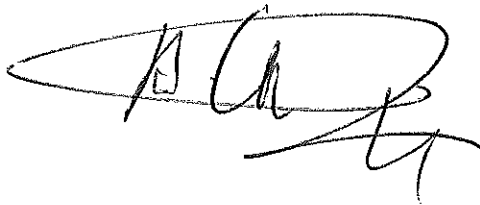
⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

NÃO

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters and flourishes, located below the question 10.

Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva

Formação académica

- Licenciado em Economia

Atividade profissional dos últimos cinco anos:

- Presidente do Conselho Fiscal da Obra Nossa Senhora das Candeias
- Vice Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Antigos Alunos e Professores da Faculdade de Economia do Porto

Funções desempenhadas em órgãos sociais da Sociedade:

Membro da Comissão de Vencimentos da Sociedade Ibersol, SGPS S.A.

Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades do Grupo Ibersol:

Não desempenha quaisquer funções noutras sociedades do Grupo Ibersol.

Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades fora do Grupo Ibersol:

Presidente do Conselho Fiscal da Obra Nossa Senhora das Candeias

Vice-Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Antigos Alunos e Professores da Faculdade de Economia do Porto

Número de ações detidas direta ou indiretamente na Ibersol, SGPS, SA :

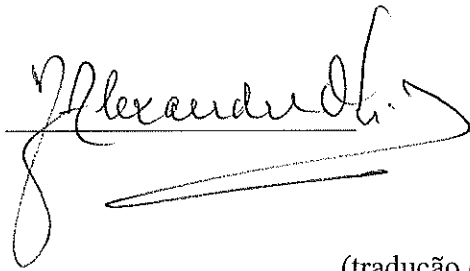
Não é titular de ações da sociedade.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos, designadamente da Recomendação VI.2.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG e artº 399º do Código das Sociedades Comerciais, que, como membro proposto a integrar a Comissão de Vencimentos a ser nomeada na Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A. de 2025, não incorro em qualquer das incompatibilidades a que se refere o nº 1 do artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais, não se verificando igualmente qualquer circunstância suscetível de afetar a minha independência nos termos do nº 5 do artigo 414º do mesmo diploma legal.

Comunicarei de imediato à sociedade a eventual ocorrência de qualquer facto que, no decurso da minha nomeação para esta Comissão, determine incompatibilidade ou perda de independência no âmbito das referidas normas legais.

Porto, 7 de maio de 2025



(tradução do original em português)

STATEMENT

I hereby declare, for all due purposes, namely for the purposes of Recommendation VI.2.1 of the IPCG Corporate Governance Code and Article 399 of the Portuguese Companies Code, that, as a proposed member of the Remuneration Committee to be appointed at the 2025 General Meeting of Ibersol, SGPS S.A., I am not subject to any of the incompatibilities set out in Article 414-A(1) of the Portuguese Companies Code, nor does any circumstance exist that could affect my independence under the terms of Article 414(5) of the same legal instrument.

I further undertake to immediately inform the company of any event that, during the term of my appointment to this Committee, may result in any incompatibility or loss of independence within the scope of the aforementioned legal provisions.

Porto, 7 May 2025

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva – Membro da Comissão de Vencimentos

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

NÃO

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

NÃO

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

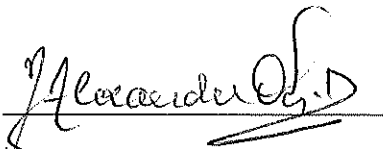
NÃO

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

NÃO

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO



¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquia entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva – Membro da Comissão de Vencimentos

1. É — membro de órgão de administração da sociedade?
NÃO

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.
NÃO

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?
NÃO

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?
NÃO

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?
NÃO

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?
NÃO

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.
NÃO

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.

⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

NÃO

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

NÃO

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

NÃO

Alexandre

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

PROPOSTA

que apresenta o Conselho Fiscal da IBERSOL, SGPS, S.A. sobre o **ponto 8 da Convocatória da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025**

Considerando:

- a) O termo do mandato para o quadriénio 2021/2024 dos atuais Revisores Oficiais de Contas, efetivo e suplente, cujas funções foram iniciadas em 2018;
- b) O previsto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que determina que a duração máxima de exercício consecutivo de funções pelo revisor oficial de contas numa entidade de interesse público, como é o caso da IBERSOL, SGPS, S.A., é de 10 anos;
- c) A proposta de alteração dos Estatutos da IBERSOL, SGPS, S.A. submetida à deliberação no ponto 6 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral, que visa permitir a fixação de mandatos do Revisor Oficial de Contas entre 2 e 4 anos, conforme deliberação da Assembleia Geral na qual se aprove a respetiva eleição;
- d) O acompanhamento do exercício das funções do Revisor Oficial de Contas e a avaliação realizada ao seu desempenho e aos seus atributos (ponderando, em particular, o seu *curriculum*, competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência);

Propõe-se, no pressuposto da aprovação da proposta apresentada no âmbito do ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, que seja deliberado aprovar a recondução para exercício de funções no triénio 2025/2027, por se considerar que os mesmos possuem o perfil e os conhecimentos e requisitos adequados à função a desempenhar nos referidos órgãos societários:

- **Efetivo:** KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva número 502161078, com sede no Edifício FPM 41, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º, 1069-006 Lisboa, inscrita na OROC sob o número 189 e inscrita na CMVM sob o número 20161489, representada por José Miguel Ribeiro da Silva Marques (titular do número de identificação fiscal 220551219, inscrito na OROC sob o número 1763 e na CMVM sob o número 20161605, com domicílio profissional na Avenida da Boavista, 1837, 16.º, 4100-133 Porto);

- **Suplente:** Rui Filipe Dias Lopes, titular do número de identificação fiscal 214254780, inscrito na OROC sob o número 1715 e na CMVM sob o número 20161325, com domicílio profissional no Edifício FPM 41, Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º, 1069-006 Lisboa.

A presente proposta está isenta de influências de terceiros, não se verificando restrições à escolha de certas categorias ou listas de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas.

Em anexo à presente proposta encontram-se as informações exigidas na alínea d) do número 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais para os membros de órgãos sociais, nomeadamente, o *curriculum vitae* de cada uma das pessoas acima indicadas, com referência às suas qualificações e indicação das atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, e, quando aplicável, o número de ações da Sociedade de que as referidas pessoas são titulares.

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho Fiscal,

Dr. Hermínio António Paulos Afonso, Presidente

Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço, Vogal

Dra. Maria José Martins Lourenço da Fonseca, Vogal

Curricula vitae



José Miguel Marques

Partner

Tlm: +351 912 177 682

Tlf: +351 220 102 300

jmarques@kpmg.com

Nome	José Miguel Marques
Função	Partner, Audit & Assurance
Qualificações	— Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica — Revisor Oficial de Contas
Experiência relevante	O José Miguel conta com mais de 20 anos de experiência profissional em auditoria a grandes empresas nacionais e estrangeiras, nomeadamente empresas cotadas, incluindo consolidação, reporte IFRS e projetos de controlo interno, donde se destacam Ibersol, NORS, Sogrape, Huawei, Blandy, Salsa, SportZone, Fundação Serralves e Gocial. É Revisor Oficial de Contas. Tem vindo a supervisionar e coordenar trabalhos de preparação e revisão de contas consolidadas, incluindo a elaboração de manuais de procedimentos e uniformização de princípios contabilísticos. Vasta experiência relevante na supervisão e coordenação de trabalhos de <i>Governance & Internal Controls</i>, conversões contabilísticas para SNC e IFRS, bem como aquisições, fusões e avaliação de empresas. Liderou recentemente um projeto de desenvolvimento de uma ferramenta <i>Integrated PL</i> englobando as componentes ambientais, sociais e financeiras, para um Grupo de relevo nacional. Adicionalmente, é formador em diversas ações de formação sobre temas de auditoria e contabilidade, nomeadamente IFRS e SNC.

À
IBERSOL, S.G.P.S., S.A.
Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, n.º 105/159 – 9.º
4150-146 Porto

Exmos. Senhores,

José Miguel Ribeiro da Silva Marques, declara que não desempenha, a título individual, cargos sociais em qualquer sociedade.

Mais declara não ser direta ou indiretamente titular de quaisquer ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Ibersol SGPS, SA. ou pelas Sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo, seja durante o exercício de 2024, seja até à presente data.

Anexa-se declaração a que se refere o art.º 447 do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 6 de maio de 2025

O Declarante,



José Miguel Ribeiro da Silva Marques
(ROC n.º 1763 e registado na CMVM com o n.º 20161605)

Domicílio profissional:
Edifício Burgo
Av. da Boavista, 1837 – 16.º
4100-133 Porto

José Miguel Ribeiro da Silva Marques
ROC nº 1763

À
IBERSOL, S.G.P.S., S.A.
Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 – 9º
4150-146 Porto

6 de maio de 2025

Exmos. Senhores,

Nos termos dos artigos 414º, 414º-A e 447º do Código das Sociedades Comerciais venho pela presente declaração informar que nem eu nem as pessoas comigo relacionadas, nos termos do mapa anexo, detiveram, durante o exercício de 2024, ações ou obrigações dessa sociedade, e/ou das sociedades com esta se encontram em relação de domínio ou de grupo.

Com os meus cumprimentos,



José Miguel Ribeiro da Silva Marques
(ROC n.º 1763 e registado na CMVM com o n.º 20161605)

Domicílio profissional:
Edifício Burgo
Av. da Boavista, 1837 – 16º
4100-133 Porto

Anexo

[illegible]

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

José Miguel Ribeiro da Silva Marques – Revisor Oficial de Contas Efetivo

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

Não

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

Não

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

Não

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

Não

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/membro da mesa da assembleia geral [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

Não



José Miguel Ribeiro da Silva Marques
(ROC n.º 1763 e registado na CMVM com o n.º 20161605)

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquias entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

José Miguel Ribeiro da Silva Marques – Revisor Oficial de Contas Efetivo

1. É membro de órgão de administração da sociedade?
Não

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.
Não

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?
Sim

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?
Não

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?
Não

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?
Não

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.
Não

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.
Não

⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

Não

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

Não



José Miguel Ribeiro da Silva Marques
(ROC n.º 1763 e registado na CMVM com o n.º 20161605)

Curricula vitae



Rui Lopes

Partner

Tlm: +351 912 181 739

Tlf: +351 210 110 000

ruilopes@kpmg.com

Nome	Rui Lopes
Função	Partner, Audit & Assurance
Qualificações	— Partner de Auditoria da KPMG Portugal — Licenciado em Economia pelo ISEG-UTL — Curso de formação para Executivos na Nova School of Business & Economics cobrindo matérias como Liderança e Inovação — Revisor Oficial de Contas N.º 1715 — Registo na CMVM N.º 20161076
Experiência relevante	O Rui é atualmente Partner da área de Corporate Audit & Assurance e responsável pela área de Audit Innovation & Transformation da KPMG Portugal. Tem uma experiência relevante em auditoria e assurance, nomeadamente nos sectores Industrial, Consumer Markets, e de Energy & Natural Resources, assim como em Grupos cotados na Euronext Lisbon Stock Exchange. Liderou diversos projetos de auditoria e assurance a grupos e empresas nacionais, bem como a diversas subsidiárias de grupos internacionais em diferentes princípios contabilísticos, tais como IFRS/IAS, NCRF e PGC. Responsável por diversos projetos de garantia de fiabilidade de informação financeira e não financeira, nomeadamente de informação reportada a entidades reguladoras, relatórios de sustentabilidade e outros trabalhos de âmbito específico, nomeadamente, Due Diligence, emissões de dívida, avaliação de sistemas de controlo interno e diversos trabalhos de verificação do cumprimento de requisitos contratuais no âmbito de contratos de financiamento bancário e atribuição de subsídios nacionais e europeus. Participou em processos de conversão de GAAP para IFRS e SNC, bem como em projetos de suporte contabilístico em operações de consolidação, de aquisições e reestruturações. Participa regularmente como formador em diversas sessões de formação da KPMG relacionadas com as NCRF/SNC, IFRS e Auditoria.

À
IBERSOL, S.G.P.S., S.A.
Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 – 9º
4150-146 Porto

Exmos. Senhores,

Rui Filipe Dias Lopes, declara que não desempenha, a título individual, cargos sociais em qualquer sociedade.

Mais declara não ser direta ou indiretamente titular de quaisquer ações ou outros valores mobiliários emitidos pela Ibersol SGPS, SA. ou pelas Sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo, seja durante o exercício de 2024, seja até à presente data.

Anexa-se declaração a que se refere o artº 447 do Código das Sociedades Comerciais.

6 de maio de 2025

O Declarante,



Rui Filipe Dias Lopes
(ROC n.º 1715 e registado na CMVM com o n.º 20161325)

Domicílio profissional:
Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo, 41º - 15º
1069-006 Lisboa

Rui Filipe Dias Lopes
ROC n.º 1715

À
IBERSOL, S.G.P.S., S.A.
Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, n.º 105/159 – 9.º
4150-146 Porto

6 de maio de 2025

Exmos. Senhores,

Nos termos dos artigos 414.º, 414.º-A e 447.º do Código das Sociedades Comerciais venho pela presente declaração informar que nem eu nem as pessoas comigo relacionadas, nos termos do mapa anexo, detiveram, durante o exercício de 2024, ações ou obrigações dessa sociedade, e/ou das sociedades com esta se encontram em relação de domínio ou de grupo.

Com os meus cumprimentos,



Rui Filipe Dias Lopes
(ROC n.º 1715 e registado na CMVM com o n.º 20161325)

Domicílio profissional:
Edifício FPM41
Av. Fontes Pereira de Melo, 41.º - 15.º
1069-006 Lisboa

Anexo

[illegible]

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE INDEPENDÊNCIA¹

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Rui Filipe Dias Lopes – Revisor Oficial de Contas Suplente

1. É titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade?

Não

2. Foi reeleito por mais de dois mandatos, seguidos ou intercalados? Em caso afirmativo especificar os mandatos.

Não

3. Atua em nome ou por conta² de titular de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade? Em caso afirmativo identificar o titular da participação qualificada.

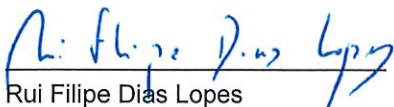
Não

4. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de que o membro do órgão de fiscalização/~~membro da mesa da assembleia geral~~ [riscar o que não interessa] esteja, de algum modo, associado a um qualquer grupo de interesses específico na sociedade ou se encontra em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão³? Em caso afirmativo especificar.

Não

5. O conselho de administração, ou algum dos seus membros, tem conhecimento de qualquer outro facto que, de algum modo, afete ou possa afetar a independência do membro do órgão de fiscalização/~~membro da mesa da assembleia geral~~ [riscar o que não interessa] a que se refere o presente questionário? Em caso afirmativo, especificar.

Não



Rui Filipe Dias Lopes

(ROC n.º 1715 e registado na CMVM com o n.º 20161325)

¹ Devem ser indicados quaisquer factos pertinentes para apreciação da CMVM ainda que o conselho de administração tenha dúvidas sobre a recondução dos factos às consequências descritas.

² A título de exemplo, deve ser reportada a existência atual ou passada de qualquer relação de mandato com ou sem representação entre o membro do órgão social e qualquer titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta dele ou que lhe preste qualquer dos serviços referidos na nota seguinte.

³ A título de exemplo, deve ser reportada, entre outro tipo de relações, a existência atual ou passada de vínculo laboral, de consultoria, designadamente económica, financeira ou jurídica ou de qualquer outro tipo de prestação de serviços, mediação, agência, representação comercial ou franquias entre, por um lado, o membro do órgão social e, por outro, qualquer acionista titular de participação qualificada ou qualquer pessoa singular ou coletiva que atue por conta ou no interesse desse titular ou lhe preste serviços referidos nesta nota.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO REGIME DE INCOMPATIBILIDADES

Identifique o membro e o respetivo órgão a que se referem os dados deste questionário:

Rui Filipe Dias Lopes – Revisor Oficial de Contas Suplente

1. É membro de órgão de administração da sociedade?
Não

2. É membro de órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de domínio com a sociedade? Em caso afirmativo identificar a(s) sociedade(s) em causa.
Não

3. Exerce funções de administração ou de fiscalização em cinco ou mais sociedades⁴?
Sim

4. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade?
Não

5. É revisor oficial de contas em relação ao qual se verifique incompatibilidade prevista na respetiva legislação?
Não

6. É interdito, inabilitado, insolvente, falido ou condenado a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas?
Não

7. Exerce funções em empresa concorrente, atua em representação ou por conta de empresa concorrente ou, de qualquer outro modo, está vinculado a interesses de empresa concorrente? Em caso afirmativo, especificar.
Não

8. Presta serviços, de modo direto ou indireto, ou mantém relação comercial com relevo com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo? Em caso afirmativo, especificar.
Não

⁴ Não se consideram para este efeito as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas.

9. É beneficiário de alguma vantagem particular da sociedade? Em caso afirmativo, especificar.

Não

10. É cônjuge, parente, afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre em alguma das situações referidas acima nos números 1, 2, 4, 7 e 9 ou cônjuge de pessoa abrangida pela situação indicada no número 8?

Não



Rui Filipe Dias Lopes

(ROC n.º 1715 e registado na CMVM com o n.º 20161325)



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

**Comissão de Vencimentos
da Ibersol SGPS, SA.**

**Exm.º Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

A Comissão de Vencimentos da Ibersol SGPS, SA. (a “Sociedade”) apresenta, em cumprimento do disposto nos artigos 26.º-B do Código dos Valores Mobiliários, sobre o ponto 9 da Ordem de Trabalhos da Convocatória da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025, a seguinte Proposta:

- que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos dos artigos 26.º-A a 26.º-F do Código dos Valores Mobiliários, a **Política de Remuneração** dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, para o quadriénio de 2025 a 2028, nos termos que se seguem:

**“Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais
da Ibersol, SGPS S.A. (“Sociedade”)
quadriénio 2025-2028**

A presente Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade visa assegurar a consolidação dos valores institucionais e a valorização das competências, capacidades e condutas necessárias ao exercício dos respetivos cargos, em estrita conformidade com os interesses da Sociedade a longo prazo, bem como a sustentabilidade e prossecução da sua estratégia organizacional.

A Política de Remunerações da Sociedade assenta nos seguintes **princípios** orientadores:

i. **Remuneração adequada e em condições de mercado** – Garantir uma compensação equitativa pelas funções exercidas, em linha com as práticas de mercado, refletindo o contributo individual, os resultados alcançados, o conhecimento especializado e a complexidade e responsabilidade inerentes aos cargos desempenhados;

- ii. **Promoção da eficiência e criação de valor sustentável** – Valorização do aumento da eficiência, produtividade e a criação de valor a longo prazo para os acionistas por referência à concretização de objetivos económico-financeiros e operacionais quantificáveis, definidos de forma a favorecer um crescimento sustentado e a mitigar comportamentos de risco excessivo;
- iii. **Captação e retenção de talento** – Assegurar a atração e retenção de profissionais com perfil adequado ao desempenho das funções por parte dos membros dos órgãos sociais, promovendo simultaneamente a estabilidade no exercício das mesmas;
- iv. **Incentivo à sustentabilidade ambiental** – Estimular o alinhamento com práticas sustentáveis, nomeadamente no domínio da eficiência energética e da redução das emissões poluentes decorrentes das atividades da Sociedade;
- v. **Alinhamento interno e sentido de pertença** – Assegurar a coerência da política remuneratória com as condições aplicáveis aos trabalhadores do Grupo, promovendo, uma cultura de compromisso, colaboração e alinhamento estratégico entre os membros dos órgãos sociais e os demais colaboradores do Grupo.

A Política

Pela presente Política visa-se a definição dos critérios de avaliação aplicáveis para efeitos de determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, em coordenação com os objetivos estratégicos da Sociedade, os seus interesses de longo prazo e a sua sustentabilidade. Na definição da Política ora estabelecida foram tidas em consideração as condições de remuneração e emprego dos trabalhadores do Grupo, nomeadamente mediante a avaliação das diferenças salariais entre os cargos de maior responsabilidade e os membros dos órgãos sociais e ainda o grau de risco e as exigências próprias das funções desempenhadas pelas diferentes categorias dos colaboradores abrangidos.

I. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual determinado pela Comissão de Vencimentos.

A remuneração fixada para o Presidente da Mesa, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa é diferenciada, tendo em consideração o respetivo cargo exercido, a situação da Sociedade e as práticas prevalecentes no mercado.

II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Neste âmbito, a Comissão de Vencimentos teve em consideração a organização e estrutura do Conselho de Administração, particularmente as seguintes características:

- i. existência de uma Comissão Executiva responsável pela gestão corrente da Sociedade;
- ii. existência de Administradores não executivos
- iii. possibilidade de constituição de comissões especializadas no seio da Sociedade.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, nos termos da presente política, não considera, nem prevê, a criação e aplicação de quaisquer planos de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações; a atribuição de qualquer remuneração sob a forma de participação direta nos lucros; a instituição de qualquer regime de pensão complementar ou de reforma antecipada; a celebração de quaisquer contratos ou acordos como os seus membros, que prevejam condições especiais relacionadas com o desempenho de funções, designadamente no que respeita a períodos de pré-aviso, cláusulas de cessação ou compensações associadas à cessação de funções.

Tendo em consideração o modelo organizativo em vigor e os princípios orientadores da Política de Remuneração, fixam-se os seguintes critérios e diretrizes para a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração:

i. Administradores com Funções Executivas (membros da Comissão Executiva)

Para assegurar que a remuneração dos administradores com funções executivas está alinhada com as melhores práticas de mercado a nível internacional, assume especial importância a manutenção de um processo de definição de objetivos e de avaliação do desempenho, que deverá ser revisto e/ou atualizado com uma periodicidade regular (a cada mandato).

Visa-se igualmente garantir a consistência entre os indicadores quantitativos de desempenho definidos para a avaliação anual da Comissão Executiva, tidos como mais relevantes, e aqueles que também são considerados na avaliação anual de desempenho dos quadros da Sociedade, de acordo com as respetivas responsabilidades.

- a)** A fixação da remuneração dos administradores executivos assenta na respetiva avaliação de desempenho individual, a qual considera duas dimensões, com igual ponderação (50%

cada), consideradas essenciais para assegurar o sucesso futuro do negócio e cujo calendário que pode exceder um ano:

- Indicadores quantitativos:

Referentes à performance financeira, em particular ao crescimento real da empresa e à geração de valor para os acionistas. Os indicadores são ponderados conforme as prioridades estratégicas da Sociedade, o contexto do negócio, os interesses gerais de todas as partes interessadas, o crescimento do volume de negócios e a evolução dos resultados. Estes indicadores devem estar em linha com os objetivos estratégicos do Grupo e os respetivos planos de negócio aprovados pelo Conselho de Administração.

- Indicadores qualitativos:

Relacionados com a implementação de projetos estruturantes, que assegurem a competitividade futura e a sustentabilidade da Sociedade a longo prazo, sendo indicadores de mensuração:

- a visão estratégica e alocação de recursos/investimentos;
- saúde organizacional;
- gestão de talento;
- relações multi-stakeholders.

b) A remuneração dos administradores com funções executivas poderá, mediante determinação anual pela Comissão de Vencimentos, ser fixada nos seguintes termos:

i) Componente fixa:

- Corresponde a uma remuneração anual fixa, pagável, ou não, de forma faseada;
- O seu montante é definido com base nas responsabilidades atribuídas e numa análise comparativa com funções equivalentes no mercado.

ii) Componente variável:

- Atribuível anualmente, mediante deliberação da Comissão de Vencimentos;
- Limitada a um valor equivalente à componente fixa;
- O montante efetivamente atribuído depende da avaliação do desempenho anual, assente em indicadores objetivos.

iii) Critérios de atribuição da componente variável



O processo de avaliação de desempenho dos administradores executivos é anual, baseado em evidências concretas e disponibilizadas à Comissão de Vencimentos para monitorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas:

- a falta de cumprimento de todos os objetivos fixados (quantitativos ou qualitativos), determina a não atribuição da componente variável anual;
- o cumprimento total ou parcial dos objetivos permite a atribuição de um montante variável entre 50% e 100% do valor máximo previsto.

iv) Pagamento da remuneração variável:

- A decisão de atribuição da componente variável ocorrerá no primeiro semestre do ano seguinte ao período avaliado, após apuramento e validação dos resultados do exercício;

- Sendo o respetivo pagamento efetuado nos seguintes termos:

(i) pagamento do montante correspondente a 60% da componente variável da remuneração até ao final do ano seguinte àquele a que corresponde

(ii) pagamento do montante correspondente aos restantes 40%, será diferido por período de três anos.

Considera-se que este procedimento é adequado a permitir a confirmação da sustentabilidade do respetivo desempenho, visando associar tal componente ao desempenho da Sociedade nesse intervalo temporal e assegurando, assim, o alinhamento dos interesses dos membros dos órgãos sociais com a sustentabilidade e os objetivos de longo prazo da Sociedade.

v) Competitividade e adequação:

O total da remuneração (fixa e variável) deve assegurar um montante competitivo em termos de mercado e servir de incentivo ao desempenho individual e coletivo, através da definição de objetivos ambiciosos que promovam crescimento sustentável e níveis de retorno adequados para os acionistas.

A Comissão de Vencimentos considera que a política adotada está em consonância com as práticas das empresas congéneres.

Dadas as crescentes pressões do mercado na captação de talento executivo, a Comissão procederá periodicamente à análise da competitividade da remuneração, com base em estudos comparativos elaborados por entidades independentes e de reconhecida competência.

c) Alinhamento com interesses da Sociedade:

A Comissão de Vencimentos considera que a estrutura remuneratória tal como descrita promove o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os interesses a longo prazo da Sociedade, nomeadamente através da fixação de metas claras e exigentes.

Tal alinhamento é reforçado pela circunstância de dois dos administradores executivos serem, em conjunto, indiretamente acionistas majoritários da Sociedade.

Por este motivo entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de montantes máximos potenciais, agregados e/ou individuais, da remuneração a pagar aos membros executivos (sem prejuízo do acima referido quanto à proporção entre a remuneração fixa e a remuneração variável dos administradores executivos).

ii. Administradores Não Executivos

A remuneração dos administradores não executivos é exclusivamente composta por uma componente fixa anual, pagável numa ou mais vezes.

Na fixação do respetivo valor, a Comissão de Vencimentos tem em consideração as responsabilidades atribuídas a cada membro não executivo e a disponibilidade requerida e afetada ao exercício do respetivo cargo.

Poderá ser atribuída uma remuneração adicional a administradores não executivos incumbidos de tarefas específicas.

A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

iii. Participação em Comissões Especializadas

Os administradores não executivos que integrem uma Comissão Especializada constituída no seio da Sociedade e despendam tempo adicional na análise e acompanhamento dos assuntos da Sociedade, poderão auferir montantes distintos dos restantes administradores não executivos.

A Comissão de Vencimentos poderá, nestes casos, deliberar a atribuição de senhas de presença ou de uma remuneração fixa adicional, atendendo à exigência acrescida das funções desempenhadas.

III. CONSELHO FISCAL E REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade corresponde a um montante fixo anual determinado pela Comissão de Vencimentos, pagável em duodécimos, sendo a remuneração fixada para o Presidente do Conselho Fiscal diferenciada relativamente à dos demais membros. Esta remuneração não inclui qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor, nem quaisquer bónus ou benefícios adicionais.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos da presente política, não considera, nem prevê, a celebração de quaisquer contratos ou acordos com os membros do Conselho Fiscal que prevejam condições especiais relacionadas com o desempenho de funções, designadamente no que respeita a períodos de pré-aviso, cláusulas de cessação ou compensações associadas à cessação de funções, nem regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada.

Na fixação da remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, a Comissão de Vencimentos tem em consideração as respetivas funções de desempenhadas no exercício do cargo, a situação da Sociedade e as práticas prevalecentes no mercado.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas constitui a contrapartida pelos serviços de revisão e certificação legal das contas da Sociedade, sendo contratualmente estabelecida em condições de mercado, nos termos propostos pelo Conselho Fiscal e do respetivo contrato de prestação de serviços de revisão e certificação legal das contas.

Descrição do Processo Decisório

O processo de definição, revisão e aplicação da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade observa critérios rigorosos de independência, transparência e alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade e dos seus acionistas.

A Política de Remuneração é objeto de aprovação em Assembleia Geral de Acionistas, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pela Comissão de Vencimentos. Esta proposta deve ser submetida, pelo menos, de quatro em quatro anos ou sempre que ocorra uma alteração relevante da política então vigente, em conformidade com o disposto no quadro legal aplicável.

A Comissão de Vencimentos pauta a sua atuação por elevados padrões de independência e rigor técnico, assegurando uma análise contínua das práticas de mercado (benchmarking) e

recorrendo, quando necessário, a consultoria externa. Esta metodologia visa garantir a objetividade do processo, evitando potenciais conflitos de interesse com os membros dos órgãos sociais visados pela política.

No âmbito do processo decisório da presente Política de Remunerações foi entendido, na determinação da mesma política:

- (i) não prever a criação e aplicação de qualquer plano de atribuição de ações ou opções de aquisição de ações;
- (ii) não atribuir qualquer remuneração sob a forma de participação direta nos lucros;
- (iii) não instituir qualquer regime de pensão complementar ou de reforma antecipada aplicável aos membros dos órgãos sociais ou, se aplicável, às comissões internas;
- (iv) não celebrar, nem prever a celebração, de quaisquer contratos ou acordos com administradores ou demais membros dos seus órgãos sociais que prevejam condições especiais relacionadas com o desempenho de funções, designadamente no que respeita a períodos de pré-aviso, cláusulas de cessação ou compensações associadas à cessação de funções.

Reitera-se que a Comissão de Vencimentos atua de acordo com regras procedimentais claras e previamente definidas, que asseguram a adequada prevenção e/ou gestão de eventuais conflitos de interesses. Tais regras conferem ao processo de decisão um carácter objetivo e transparente, assegurando a conformidade da Política de Remuneração com os princípios de boa governação e com os valores da Sociedade.

Publicação da Política de Remunerações

A presente Política será imediatamente publicada no sítio da Internet da Sociedade após a competente aprovação pela Assembleia Geral, juntamente com a informação sobre os resultados da votação e a respetiva data de aprovação em assembleia geral, permanecendo disponível ao público, gratuitamente, pelo menos enquanto estiver em aplicação.”

Porto, 7 de maio de 2025

A Comissão de Vencimentos,

Dr. Vítor Pratas Sevilhano

Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva

Dr. António J. Grandio



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

**Exm.º Senhor Presidente da Mesa
da Assembleia Geral da Ibersol, SGPS S.A.**

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS SA. sobre o **ponto 10 da Ordem de Trabalhos** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 29 de maio de 2025:

- Propõe-se que os Acionistas deliberem apreciar a política de remunerações relativa ao ano de 2024, respetivamente dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos demais Dirigentes, tal como descrita na Declaração da Comissão de Vencimentos e no Relatório do Conselho de Administração (sob os Anexos 1 e 2).

Porto, 7 de maio de 2025

O Conselho de Administração,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente.

IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159, 9º, 4150 – 146 PORTO - Tlf: 351-22-608 9 700

Capital Social 41.514.818,00 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Coletiva no. 501 669 477

ANEXO 1
COMISSÃO DE VENCIMENTOS
DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIACÃO DA PRÓXIMA
ASSEMBLEIA GERAL DE 2025

- 1.** Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Acionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º, n.º 2, dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.
- 2.** Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Acionistas de 18 de junho de 2021, sendo composta por três membros independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.
- 3.** A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adoção da Recomendação do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos seguintes membros dos órgãos societários: - Mesa da Assembleia Geral, Administração e Fiscalização, nos seguintes termos:
 - a)** A remuneração dos membros da **Mesa da Assembleia Geral** foi fixada, em montante fixo anual, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente da Mesa – Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus: 1.500 euros por cada AG a que presida;

Vice-Presidente da Mesa – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira dos Santos: 1.000 euros por cada AG em que participe;

Secretária da Mesa – Dr.^a Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes: 670 euros por cada AG que secretarie.

b) Conselho de Administração: - A sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido por tais serviços, a quantia de 1.137.300,00 euros no ano de 2024. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol - Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A Sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores Executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.137.300,00 euros, no ano de 2024, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 568.650,00 euros. Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

Os **membros não executivos** auferiram as seguintes remunerações anuais:

- **Eng.^a Maria Deolinda Fidalgo do Couto:** auferiu o valor total anual de 203.381,79 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;
- **Professor Dr. Juan Carlos Vazquez Dodero de Bonifaz:** recebeu o valor total anual de 6.000,00 euros, relativo a serviços prestados, não tendo este membro auferido quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho, complemento de reforma e/ou quaisquer pagamentos adicionais à apontada quantia de 6.000,00 euros - que lhe hajam sido prestados pela Sociedade.
- **Dr.^a Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira:** auferiu o valor total anual de 40.000,00 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;
- Os supra referidos Administradores Executivos e não executivos não auferem qualquer

outra remuneração de outras Empresas do Grupo, não tendo direitos de pensão complementar ou de reforma antecipada que hajam sido adquiridos no exercício do respetivo cargo no ano 2024.

- Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

c) A remuneração dos **Membros do Conselho Fiscal** foi fixada, para o ano de 2024, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente – Dr. Hermínio António Paulos Afonso: auferiu o valor mensal de 825,00 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Vogal – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: auferiu valor mensal de 733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Vogal – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca: auferiu o valor o valor mensal de 733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Na Assembleia Geral de 26 de maio de 2022, na sequência da aprovação da proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos, procedeu-se à clarificação de aspetos de redação dos princípios subjacentes à remuneração dos órgãos sociais, atendendo ao quadro legislativo e recomendatório.

Estes princípios reforçam e destacam os aspetos da política de remunerações que são críticos para a sustentabilidade do negócio da Ibersol, em particular:

- o contexto internacional que permite aferir (“*benchmark*”) a remuneração competitiva dos órgãos sociais e manter a capacidade de atrair e reter o melhor talento.
- o alinhamento das remunerações com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos membros dos órgãos sociais, o seu curriculum, disponibilidade e

competência.

- o nível desejado de competitividade do pacote de remunerações deve estar alinhado com a prática do mercado bem como as políticas de remuneração internas.
- o alinhamento com as políticas de remuneração e demais condições dos trabalhadores da Sociedade é garantido por comparação com funções equivalentes, o que confere um adequado nível de equidade interna e competitividade externa.
- a relevância de premiar o compromisso com a estratégia do Grupo, os interesses dos acionistas, a obtenção de resultados e a atitude e comportamentos adequados, são levados em consideração nas políticas de compensação da Sociedade.

A independência da Comissão, a par do acompanhamento permanente do benchmark bem como do recurso a consultadoria externa constitui uma forma eficaz de evitar eventuais conflitos de interesses com os membros dos órgãos sociais.

No que respeita à organização do Conselho de Administração foram especialmente ponderadas pela Comissão de Vencimentos as seguintes características:

- a existência de uma Comissão Executiva responsável pela gestão corrente da Sociedades;
- a existência eventual de administradores com funções executivas que não pertençam à Comissão Executiva;
- a eventualidade de serem criadas novas comissões, nomeadamente comissões especializadas nas quais sejam chamadas a participar administradores não executivos.

Tendo em consideração o atual modelo organizativo e os aludidos princípios da política de remunerações, a Comissão de Vencimentos considerou as seguintes medidas:

- Para assegurar que a remuneração dos Administradores com funções executivas está alinhada com as melhores práticas do mercado a nível internacional, foi reforçada a importância de manter um processo de definição de objetivos e de avaliação do desempenho, que deverá ser revisto e, ou, atualizado com uma periodicidade regular;
- Garantir a consistência entre indicadores quantitativos de desempenho mais relevantes

definidos para a avaliação anual da Comissão Executiva da Sociedade e aqueles que também são considerados, de acordo com as suas responsabilidades, na avaliação anual de desempenho dos quadros da Sociedade.

- A remuneração dos administradores não executivos será composta por uma componente fixa que atende às responsabilidades específicas e à disponibilidade dos administradores.
- Para a remuneração dos administradores executivos prevê-se uma remuneração com componente fixa e variável, nos seguintes termos:

(I) A componente fixa da remuneração corresponde a uma verba fixa anual, com pagamento em parcelas, sendo o respetivo montante estabelecido em função das responsabilidades atribuídas e a comparação com o mercado para funções similares;

(II) A componente variável corresponde a um montante anual máximo fixado em 100% da remuneração fixa. O cálculo do montante a atribuir resultará de uma avaliação de desempenho anual que atenderá a indicadores quantitativos – em linha com os objetivos estratégicos e os planos de negócio aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade e a qualitativos considerados fundamentais para a sustentabilidade do negócio a longo prazo;

(III) Os objetivos quantitativos pesam 50% no cálculo do desempenho individual e refletem a performance relacionada com o crescimento real da empresa e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros de desempenho serão ponderados de acordo com as prioridades estratégicas da Sociedade, o contexto do negócio e a evolução dos resultados;

IV) Os objetivos individuais qualitativos pesam 50% no cálculo do desempenho. A Comissão avalia a real implementação dos projetos transversais às companhias do Grupo que assegurem a competitividade futura dos negócios e a sustentabilidade a

longo prazo. Os indicadores de mensuração são os seguintes: visão estratégica e alocação de recursos/ investimentos; saúde organizacional, agenda de talento e relações “multi stakeholders”;

(V) A atribuição da componente variável anual deve atender aos seguintes critérios:

- a) se o desempenho individual não cumprir nenhum dos objetivos fixados (quantitativos ou qualitativos), não haverá lugar à atribuição da componente variável anual;
- b) se o desempenho individual for igual ou superior, em todos ou alguns dos objetivos, a remuneração variável poderá oscilar entre 50% e 100% do valor máximo previsto para a remuneração variável.

(VI) O processo de avaliação de desempenho dos administradores executivos é anual, baseado em evidências concretas e disponibilizadas à Comissão de Vencimentos para monitorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas. De acordo com os procedimentos estabelecidos, o ciclo anual de desempenho é concluído com a atribuição da componente variável no primeiro semestre do ano seguinte ao avaliado, depois de apurados os resultados do exercício.

O total da remuneração (fixa e variável) deve assegurar um montante competitivo em termos de mercado e servir de incentivo ao desempenho individual e coletivo, através da definição de objetivos ambiciosos com vista a garantir crescimentos e níveis de retorno adequados para os acionistas.

Estes princípios estão devidamente considerados nos pressupostos relevados no supra indicado contrato celebrado entre a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. e a Ibersol - Restauração, S.A..

A Comissão entende que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas de empresas semelhantes. Dadas as pressões do mercado na procura de talento e competências a nível executivo, a Comissão de Vencimentos analisará periodicamente a competitividade com



base em estudos comparativos realizados por entidades independentes de reconhecida competências.

A Comissão de Vencimentos considera que a remuneração de Administradores com funções executivas é adequada e permite, através da definição de metas adequadas um alinhamento destes com os interesses da Sociedade a longo prazo. O alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade sairá reforçado pela circunstância dos dois administradores serem, em conjunto, acionistas majoritários da Sociedade. Por essa razão a Comissão de Vencimentos entende não haver lugar a diferimento da remuneração variável.

Se existirem comissões especializadas, o montante pago aos administradores que as integrem e que não exerçam funções executivas na sociedade pode diferir nos restantes, podendo a Comissão de Vencimentos nestes casos proceder à atribuição de senhas de presença, tendo em atenção que as funções exercidas implicam uma maior exigência em termos de disponibilidade. Podem também ser atribuídas remunerações fixas aos administradores não executivos que sejam encarregados de tarefas específicas.

Ao Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e ao Presidente e vogais do Conselho Fiscal continuará a ser atribuído um valor fixo anual distribuído pelos diferentes meses.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas será a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão de contas. A respetiva remuneração deverá estar em linha com o que se pratica no mercado e resulta da proposta que foi apresentada à sociedade aquando da consulta das várias entidades realizada sob supervisão do Conselho Fiscal para nomeação do Revisor Oficial de Contas ocorrida em 14 de maio de 2018, sendo aí considerados os valores remuneratórios a prestar.

A Comissão de Vencimentos entende ainda fazer notar aos acionistas:

- que não existe na Sociedade qualquer plano de atribuição de ações ou opção de



aquisição de ações aos administradores;

- não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros.

A sociedade não adotou quaisquer acordos com membros dos órgãos sociais relacionadas com o desempenho das suas funções, períodos de pré-aviso aplicáveis, cláusulas de cessação ou de pagamentos associados à cessação dos contratos, não existindo qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente), aplicando-se ao caso concreto que haja a considerar-se, eventuais disposições legais que se mostrem aplicáveis neste âmbito.

Porto, 30 de abril de 2025.

A Comissão de Vencimentos,

Vitor Pratas Sevilhano, Dr.,

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.,

António J. Grandio, Dr .



ANEXO 2

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DA IBERSOL, SGPS S.A.

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11.º dos Estatutos Sociais da IBERSOL, SGPS S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afeta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de remunerações para os cargos da Sociedade, e para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

2. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, o presente Relatório contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

a) A política adotada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade, sendo proporcional ao grau de responsabilidade e *performance* individual.

b) A remuneração destes Dirigentes da Sociedade compreende no essencial uma remuneração fixa e eventual remuneração variável, nos termos e condições que vão já expressos supra nos **pontos 69 a 88** do Relatório de Governo que antecede, e que se destacam:

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as atividades efetivamente exercidas pelos trabalhadores e dirigentes em referência, tomando em consideração a situação económica da sociedade e as condições auferidas por quadros de outras empresas em situações equivalentes. Para o efeito, foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada um, as responsabilidades que lhes estão afetas, o impacto das funções exercidas nos resultados do Grupo e a avaliação do respetivo desempenho. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade das diferentes funções são também elementos a tomar em consideração. A conjugação dos fatores supra enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite satisfazer não só os interesses dos próprios titulares, mas primordialmente os do Grupo.

Quanto à variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e das suas participadas, e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade,



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

não existem alterações ou oscilações remuneratórias significativas que sejam relevantes nos últimos 5 anos, que não as determinadas pelos efeitos da pandemia do COVID-19, no Grupo, as quais são, em todo caso, temporalmente delimitadas e extrínsecas ao mesmo, pelo que se considera não constituir fator que deva ser considerado relevante em termos comparativos neste contexto.

Em termos comparativos, indica-se a variação anual, em termos percentuais, da remuneração dos membros do órgão de administração e fiscalização, do desempenho da Sociedade (e das participadas), aferida em termos da evolução do volume de negócios consolidados, e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da Sociedade (e das participadas), excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios:

Evolução anual Órgãos Sociais	2020*	2021*	2022**	2023**	2024
Conselho de Administração (CA)					
António Alberto Guerra Leal Teixeira	500 000,00€***	500 000,00€***	500 004,00€***	539 004,00€***	568 650,00€***
António Carlos Vaz Pinto de Sousa	500 000,00€***	500 000,00€***	500 004,00€***	539 004,00€***	568 650,00€***
Juan Carlos Vazquez-Dodero de Bonifaz	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €
Maria Deolinda Fidalgo do Couto	---	73 691,13 €	147 035,64 €	219 835,64 €	203 381,79 €
Mario do Carmo Oliveira	---	21 444,42 €	40 000,00 €	40 000,00 €	40 000,00 €
Conselho Fiscal (CF)					
Hermínio António Paulos Afonso	---	5 307,50 €	9 900,00 €	9 900,00 €	9 900,00 €
Carlos Alberto Alves Lourenço	9 900,00 €	9 310,26€	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €
Maria José Martins Lourenço da Fonseca	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €	8 800,00 €
Eduardo Moutinho Ferreira dos Santos	8 800,00 €	4 399,98 €	---	---	---

***esta informação considera o acima descrito quanto à estimada imputação, em partes iguais, a cada um dos administradores executivos da importância paga à ATPS-SGPS, S.A. no âmbito do referido contrato de prestação de serviços

Colaboradores da Sociedade	Evolução anual (Órgãos Sociais)	2020*	2021*	2022**	2023**	2024
Salários e Ordenados	Salários e ordenados (nota 4.3.2 Gastos com pessoal)	81 742 374	87 862 688	80 303 445	97 528 539	113 722 224
	Apoios (Erte e Lay-off)	10 300 000	9 000 000			
	Nr. Médio de empregados R&C (nota 4.3.2 Gastos com pessoal)	9 380	9 704	7 161	7 926	8 471
	Remuneração média (euros)	9 813	9 982	11 214	12 305	13 425
	Variação da remuneração média (%)	-12,4%	1,7%	12,3%	9,7%	9,1%
	Evolução volume de negócios consolidados	-40,5%	23,7%	74,3%	17,6%	13,4%

IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTO Tlf: 351-22-6089700

Capital Social 41.514.818,00 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 51.117) Pessoa Coletiva no. 501 669 477



IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

Em 2020 e 2021, considerados apoios no âmbito da Covid em Portugal e Espanha, período em que a evolução positiva da atividade foi interrompida pela pandemia.

2022 e 2023** traduz a evolução das operações continuadas (sem Burger King)

Órgãos Sociais

Conselho de Administração (CA) ***	1 006 000	1 094 725	1 193 040	1 343 844	1 386 682
Conselho Fiscal (CF)	27 500	27 496	27 492	27 492	27 500
Número de membros do CA + CF	6	7	8	8	8
Remuneração média Órgãos Sociais (euros)	172 250	160 317	152 566	171 417	176 773
Variação da remuneração média (%)	0,0%	-6,9%	-4,8%	12,4%	3,1%

Variação negativa em 2021 e 2022, resulta da entrada dos novos membros do CA a meio do ano de 2021.

Não existe número de ações ou opções concedidas sobre ações concedidas ou oferecidas, nem quaisquer condições para o exercício de quaisquer direitos neste âmbito, não existindo igualmente a atribuição de ações a título de remuneração.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos Acionistas da Sociedade, é, pois, a que se traduz na observância dos parâmetros objetivos acima enunciados, não havendo informações a considerar sobre qualquer afastamento dos procedimentos de aplicação desta política de remuneração, a qual é objetivamente determinada e executada, consistindo na remuneração dos dirigentes e colaboradores da Sociedade por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada, até final do exercício do respetivo mandato societário. Na fixação de todas as remunerações foram observados, em síntese, os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade atual e futura, e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respetivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira das diversas áreas de negócio em que a sociedades se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 30 de abril de 2025.

O Conselho de Administração.

IBERSOL, S.G.P.S. S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTO Tlf: 351-22-6089700

Capital Social 41.514.818,00 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 51.117) Pessoa Coletiva no. 501 669 477